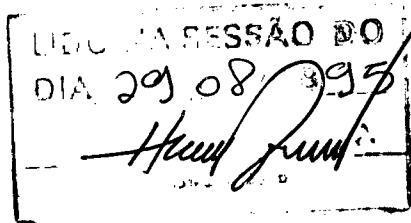




001354 0095 24 34 03

PROJETO DE LEI Nº 072/95



" ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16 DA LEI Nº 30, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRA REDAÇÃO".

Art. 1º - O Art. 16, da Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

A direção do Sistema Executivo do Instituto cabe ao Presidente do ITERAIMA, que será nomeado pelo Governador do Estado, dentre técnicos de notórios conhecimentos e de ilibada reputação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Zenilda Portella
ZENILDA PORTELLA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Em se tratando de cargo de confiança, torna-se dispensável que o indicado para a função seja necessariamente um técnico de nível superior, pois para outros cargos de igual quilate, não é obrigatório esta exigência. Podemos dar como exemplo, os Secretários de Estado, o Presidente da Assembleia, os Presidentes de Companhias de Economia e até mesmo o Governador do Estado.

Boa Vista,


ZENILDA PORTELLA

Deputada Estadual